



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PE

Processo: 21449.000570/2022-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21449.000570/2022-24****PREGÃO N.º 03/2022****CONTRATO Nº: 01/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VISANDO À ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESENVOLVIMENTO E
EMIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA
SANTAL SERVICOS TECNICOS EM SAUDE LTDA.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por sua **Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91**, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional designado pela portaria nº 645, de 27/08/15, e pelo Gerente de Finanças e Administração designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 616, de 02/08/18, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SANTAL SERVICOS TECNICOS EM SAUDE LTDA**, inscrita no **CNPJ/CP sob o nº 15.277.246/0001-82**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, cuja sede está situada na Av. Prof. João Medeiros, 901, Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.020-370, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para prestação de serviços visando à elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica, desenvolvimento e emissão do relatório anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, incluindo a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados à CONAB, afastamento e retorno do trabalho dos empregados da CONAB, por motivo de doença do trabalho ou não, avaliações das condições de saúde dos empregados da CONAB, dos retornos de afastamento das perícias médicas do INSS, realização de exames admissionais e demissionais e periódicos;
- 1.2. As especificações do objeto da contratação são aquelas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 1.3. O edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, datada de 01/12/2022 (25305024), no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 44.900,00** (Quarenta e quatro mil e novecentos reais) mediante comprovação da entrega e execução dos serviços executados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo empregado público designado como responsável pelo acompanhamento e gestão da execução dos serviços em questão e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF;

3.2. O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**;

3.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter todas obrigações fiscais e acessórias da legislação, os números do Banco, Agência e Conta-corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;

3.4. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos municipais, estaduais e federais;

3.5. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a irregularidade fiscal, a Contratada será notificada por escrito e o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema;

3.6. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES ou goze de algum benefício fiscal, deverá apresentar, em conjunto com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.7. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante solicitação da **CONTRATADA**, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta;

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.3. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

4.4. Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

4.5. Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**;

4.6. Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão;

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da CONAB, no PTRES 16113, Fonte de Recursos 0150, PI ADM UNIDADE.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º2022NE-817, datada de 28/12/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar cada relatório em encadernações separadas e ainda, enviar o arquivo, em formato PDF, para o e-mail pe.sereh@conab.gov.br, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e outras legislações;

7.2. As despesas com os deslocamentos para as vistorias ocorrerão às expensas do prestador/licitante;

7.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.4. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

7.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

7.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

7.7. Fornecer, sempre que requerido pela CONAB, relatório de situação das atividades que foram solicitadas por Ordem de Serviço;

7.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

7.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.11. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o representante da Contratante;

7.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.13. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.14. Comunicar o Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

7.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

7.16. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.

7.17. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local do evento, quando for o caso;

7.18. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;

7.19. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, mascara semi-facial e luvas, dentre outras necessárias.

7.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação será atendida imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.21. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016;

7.22. A empresa CONTRATADA deve cumprir todos os itens descritos no item, do Termo de Referência, que trata da descrição dos serviços a serem executados.

7.23. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer vazamento ou exposição informações da contratante e seus empregados pelo sigilo das informações nos termos da Lei Geral do Processamento de Dados, obrigando-se a repará-las, a qualquer um empregado, na execução e posterior a execução ao contrato firmado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Companhia Nacional de Abastecimento, como CONTRATANTE:

a). Convocar a CONTRATADA, por meio de Carta e/ou E-mail;

b). Solicitar, por meio de Carta ou E-mail, com a Ordem de Serviço, o serviço a ser realizado;

c). Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço solicitado para a CONTRATADA;

d). Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

e). Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados ou aprovados pela Matriz;

- f). Assegurar-se, anualmente de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- g). Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h). Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- i). Atestar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato;
- j). Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados aos empregados da Superintendência Regional da CONAB PE, das unidades de Recife, Arcoverde e dos empregados cedidos aos órgãos do governo Federal, Estadual e municipal, desde que seja com ônus para CONAB, abrangendo todo Estado de Pernambuco, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2. A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho de Saúde Ocupacional subdividem-se em:

- a) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7);
- b) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por:
 - c) Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs; atestados admissionais, atestados de retorno ao trabalho, atestados demissionais, Mudança de Função
 - d) Homologação de Atestados Médicos presencial, e/ou, documental, em casos excepcionais;
 - e) Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
 - f) Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
 - g) Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da CONAB;
 - h) Emissão de relatório mensal.

9.3. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da **CONTRATANTE**.

9.4. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a Superintendência Regional da Conab Pernambuco, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO;
- b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.

9.5. Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão das guias de todos exames ocupacionais, incluindo os complementares;

9.6. Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs:

- a) Admissionais: antes que o empregado assuma suas atividades;
- b) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com os exames indicados no PCMSO e complementares, quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;
- c) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) Mudança de Função: quando alterar a função que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade da Companhia; e,
- e) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado, para a rescisão contratual. Caso o empregado tenha ASO emitido até 3 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional;
- f) Emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho.

9.7. Execução e emissão de guias dos exames médicos ocupacionais;

9.8. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

9.9. Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados;

9.10. Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis;

a) serão, no mínimo, 3 (três) palestras educativas, anualmente, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, na Sede da Superintendência e nas Unidades Armazenadoras;

b) Os eventos, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

9.11. Execução de exames médicos especiais em portadores de subnormalidades, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;

9.12. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas “in loco” do ambiente quando necessário;

9.13. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7.

9.14. De acordo com o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, o médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM, bem como no Ministério do Trabalho e Emprego, como Médico do Trabalho;

9.15. Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.

9.16. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela CONAB.

9.17. O médico do trabalho deverá proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames), final (análise de exames e emissão de ASO), conforme os exames indicados no PCMSO e complementares (quando necessários) previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

9.18. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizadas em ambientes adequados ao exercício médico, nas dependências da Contratada.

9.19. O PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 90 (noventa) dias após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada, no SEREH/PE ;

9.20. O documento-base do PCMSO será encaminhado à Matriz / GEBEM (por e-mail) para avaliação e aprovação dos Médicos do Trabalho do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

9.21. A CONTRATADA, ao homologar o atestado médico dos empregados, emitirá parecer se este possui correlação com outros atestados com o mesmo C I D (Código Internacional da Doença) entregues pelo mesmo empregado nos 60 (sessenta) dias anteriores, para controle do SEREH/PE, e se for o caso, encaminhamento ao INSS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Atendendo ao Art. 439, do Regulamento de Licitação e Contratos, a empresa deverá recolher, no ato da assinatura do contrato (e eventuais aditivos), em nome da CONAB, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor Total Global do Contrato;

10.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

10.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à empresa;

10.4. Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro-garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONAB confirme o cumprimento integral das obrigações da empresa, após o fim do Contrato;

10.5. A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONAB, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONAB);

10.6. A garantia deverá ser entregue à CONAB até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

10.7. No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção a empresa, e conseqüentemente, utilização pela CONAB da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão;

10.8. No caso da utilização da garantia pela CONAB, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada;

10.9. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

10.10. Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a empresa deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da SUREG-PE formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados;

11.2. A execução do contrato será acompanhada ainda, por um Gestor que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário, bem como a tempestiva instrução dos processos administrativos, com o Fiscal do Contrato, relacionados à execução dos Contratos referentes aos serviços com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como prorrogação de vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com encaminhamento do processo munido das informações e dos documentos pertinentes às áreas competentes para a formalização dos procedimentos;

11.3. O representante da CONAB deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.4. A fiscalização técnica e funcional do Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá, entre outras, as atribuições previstas nos artigos 539 e 540 do RLC e demais artigos pertinentes;

11.5. Nos moldes do art. 543, § 9º, do RLC, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de, pelo menos, um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, objetivando a sua fiel execução;

11.6. Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – SISCOT, sob pena de responsabilidade;

11.7. Os fiscais de tudo darão ciência à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, como também:

I – encaminhar à matriz/GEBEM os relatórios do PCMSO para aprovação dos relatórios finais;

IV – fazer o atesto da Nota Fiscal emitida pela empresa dos serviços solicitados em até 10 (dez) dias uteis;

V – comunicar à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

11.8. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB;

11.9. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes;

11.10. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

11.11. É dever do representante ou preposto da CONTRATADA:

I - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

II - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

III - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

IV - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site “www.conab.gov.br”, vigente a partir de 12/12/17, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções, conforme estabelecido no Item 18 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. A contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

13.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

13.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.1.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.1.4. Utilização racional de água e energia;

13.1.5. Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

13.1.6. Fornecimento de produtos cujas embalagens sejam preferencialmente fabricadas com materiais que possam ser reciclados;

13.1.7. Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento; Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

20.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

20.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

21.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

21.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo III do Edital constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

22.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

22.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 02 de janeiro de 2023

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Recife, 06 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SA, Superintendente Regional - Conab**, em 06/01/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO JOSE VERGARA DOS S TOSCANO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 06/01/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAMPAIO SILVA, Usuário Externo**, em 09/01/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26045399** e o código CRC **A2762113**.

Referência: Processo nº.: 21449.000570/2022-24

SEI: nº.: 26045399